

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

*INSTITUI O "PROTOCOLO VIOLETA", COM O OBJETIVO DE PREVENIR E COMBATER A VIOLÊNCIA E A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Protocolo Violeta", com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual, bem como o de promover o acolhimento da pessoa em situação de violência, no município de São Paulo do Potengi/RN.

Parágrafo único. Deverão adequar-se ao disposto nesta Lei os seguintes estabelecimentos:

- I - bares;
- II - restaurantes;
- III - hotéis;
- IV - motéis;
- V - casas noturnas; e
- VI - academias de ginástica.

Art. 2º - Para fins desta Lei, compreendem-se por:

I - violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

II - importunação sexual: prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

Art. 3º - São princípios regentes do "Protocolo Violeta":

- I - a atenção à pessoa em situação de violência;
- II - o respeito às decisões da pessoa em situação de violência;
- III - a repreensão à atitude do agressor e o distanciamento da pessoa em situação de violência; e
- IV - a garantia da privacidade e da presunção de inocência da pessoa em situação de violência.

Art. 4º - Para o cumprimento do "Protocolo Violeta", os estabelecimentos devem adotar ações de acordo com os seguintes eixos:

I - ações de prevenção e capacitação:

- a) afixar cartazes informando que o estabelecimento adere ao "Protocolo Violeta" e divulgando formas de pedir ajuda e denunciar a violência, com dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros);
  - b) promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para saber como proceder em casos de violência e importunação sexual; e
  - c) promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para a igualdade de gênero e o respeito à diversidade;
- II - ações de acolhimento à pessoa em situação de violência:
- a) assumir como verdadeiro o relato da pessoa em situação de violência;
  - b) direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado e seguro;
  - c) manter em sigilo a identidade da pessoa em situação de violência;
  - d) garantir distanciamento entre a pessoa em situação de violência e a(s) pessoa(s) indicada(s) como agressor(as), removendo-a(s) do estabelecimento caso necessário; e

e) sugerir as seguintes medidas a serem avaliadas pela pessoa em situação de violência: 1. encaminhamento a serviço de saúde especializado em violência sexual; e 2. acionamento da autoridade policial;

f) buscar a identificação de: 1. pessoa(s) indicada(s) como agressor(as); e 2. testemunhas.

III - ações após o acolhimento à pessoa em situação de violência:

a) garantir que todo o registro de vídeos captados por câmeras de segurança, em estabelecimentos que possuam sistema de videomonitoramento, seja armazenado pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do caso; e

b) caso a pessoa em situação de violência seja uma mulher, notificar a ocorrência do caso à Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência.

Parágrafo único. Na implementação das ações especificadas neste artigo, deve-se dar atenção redobrada a casos em que há um agravado da violência pela situação de vulnerabilidade da vítima relacionada a:

I - identidade de gênero;

II - orientação sexual;

III - raça;

IV - deficiência física, mental, intelectual ou sensorial; e

V - efeito de álcool ou outras substâncias.

Art. 5º - O Poder Público Municipal deverá:

I - regulamentar o "Protocolo Violeta";

II - fiscalizar o cumprimento do "Protocolo Violeta".

Art. 6º - O descumprimento do Protocolo estabelecido nesta Lei sujeita os estabelecimentos infratores ao pagamento de multa nos seguintes valores:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento das ações de prevenção e capacitação especificadas no inciso I do art. 4º; e

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento das ações especificadas nos incisos II e III do art. 4º, durante e após o acolhimento à pessoa em situação de violência.

Parágrafo único. O valor proveniente do pagamento das multas será revertido para o Fundo Municipal de Política para a Mulher (FMPM), conforme a Lei Municipal nº 18.690, de 16 de março de 2020.

Art. 7º - Os estabelecimentos elencados no art. 1º deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 24 de setembro de 2024.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito de São Paulo do Potengi

**Publicado por:**

Odenilson Pereira Silva

**Código Identificador:446EF4E8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/09/2024. Edição 3380

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>